

MINUTA DE CONTRATO PARA OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA E MÉDIA TENSÃO DO SAAE AMBIENTAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA”.

**PROCESSO Nº. 1091/2024
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 12/2024
CONTRATO Nº. ____/2024**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Travessa dos Lírios, nº200, Apartamento nº 06, Bairro Jardim Mangará, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com CNPJ Nº _____ e Inscr. Estadual nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, cidade de _____, CEP: _____, neste ato representada por seu representante legal, o Sr (a) _____, _____, profissão _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, estado de _____, portador (a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual, que se regerá pela Lei n.14.133/2021, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para operação e execução da manutenção elétrica de baixa e média tensão do SAAE AMBIENTAL, conforme especificações constantes no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO E À PROPOSTA

2.1. O presente instrumento contratual encontra-se vinculado ao Ato de Autorização da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 12/2024 bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O preço global deste contrato é de R\$..... (.....), a ser pago pelo Departamento de Orçamento e Finanças, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa, com a apresentação da Nota fiscal correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pelo Departamento demandante.

3.2 A contratada deverá informar em cada nota fiscal, no campo de “informações complementares” se é optante pelo Simples Nacional, para fins de não incidência de retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ou em qual alíquota do IR está incidente seu regime de tributação, para efeito de cumprimento do disposto na IN – RFB 2145/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão processados pelo Departamento de Orçamento e Finanças, mediante crédito na conta bancária: _____ ou através da chave PIX: _____, em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura estendendo-se por 12 (doze) meses. O presente ajuste poderá ser prorrogado a critério da Autoridade competente da CONTRATANTE, atendidas as disposições elencadas no artigo 105 e ss da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de execução indireta e incluirão a elaboração de Prontuário de Instalações Elétricas, a instalação de quadros elétricos de potência, comando e automação do sistema de captação e bombeamento de água, orientação e ações necessárias ao fiel cumprimento do TAC – Termo de Ajuste de Conduta nº 09/2024, bem como obedecer ao descrito abaixo:

- A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo adimplemento dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do presente contrato; Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária;
- Serão prestados de Segunda à Sexta-Feiras das 7:00 às 12:00 horas, fechando o ciclo de 25 horas semanais exceto feriados, e apurados por horas trabalhadas, num total de 100 horas/mês;
- Deverão ser executados por profissionais habilitados e treinados para a função e aprovados em curso técnico em eletrotécnica com capacitação referente às normas NR-10, NR6, NR35 e SEP – Sistema Elétrico de Potência, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Deverão estar de acordo com as normas NBR 5410 e NBR 14039 da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, e da Concessionária de Energia Elétrica a empresa ELEKTRO;

4.2. A CONTRATADA dará início à execução dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato e recebimento da Ordem de Início de Serviços. O regime de execução é o de execução indireta empreitada por preço global;

4.3. A execução dos serviços deverá ser executada em conformidade com as orientações emanadas do Departamento demandante, obedecido ao prazo de execução discriminado na proposta/orçamento da empresa CONTRATADA;

4.4. A CONTRATADA deverá reportar-se ao Departamento de Tratamento de Água e Esgoto – (diretor da ETA) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de segunda a sexta-feira das 07h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, cujo endereço fica localizado na Rua Vinte e Sete, 1257, Centro – São Paulo/SP - CEP: 15.775-000, sempre que necessário a fim de sanear

dúvidas suscitadas acerca dos trabalhos, bem como para receber as orientações quanto ao início de cada frente de trabalho a ser iniciada.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS VALORES

5.1. Não haverá revisão dos valores registrados via de regra, podendo, todavia, haver análise de caso pontual pela Administração, alterando ou diminuindo o preço contratado com fundamento no que dispõe o Capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e dos Preços – artigos 124 a 136 – Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 03.06.00 – DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO-3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica-CÓDIGO DE APLICAÇÃO – 110.000-Ficha 38, para o exercício de 2024 e 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O não cumprimento voluntário de quaisquer condições estabelecidas neste contrato, sem que haja justo motivo apresentado por escrito pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, ensejará a aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o saldo existente por ocasião da infração, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do que segue:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) sobre o saldo contratual existente à época da eventual infração, por dia de atraso injustificado a ser aplicada no caso de a CONTRATADA não cumprir voluntariamente o prazo de execução do serviço.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; inclusive emissão de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou as penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços, objeto deste Contrato, obedecendo às orientações da CONTRATANTE, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma, observando, ainda, o seguinte:

- I – Fornecer a mão de obra, veículo, o maquinário e todos equipamentos necessários ao integral cumprimento do futuro contrato.
- II - Manter o equipamento de proteção individual - E.P.I. necessário à segurança dos trabalhadores.
- III - Assumir responsabilidade pelos acidentes de trabalho que por ventura venham ocorrer durante a prestação dos serviços.
- IV - Adotar medidas preventivas para evitar acidentes, ficando responsável pelos que ocorrerem aos operários e a terceiros.

V - Refazer quaisquer serviços que apresentarem erros construtivos, impericiais ou que tenham sido executadas em desacordo com as especificações ou determinações do SAAE AMBIENTAL.

VI - Assumir integral responsabilidade Técnica, Civil e Criminal pelos serviços executados.

VII - Facilitar o acompanhamento dos serviços pela fiscalização do Departamento demandante do SAAE AMBIENTAL.

VIII - A CONTRATADA, por sua conta e risco, manterá os empregados necessários, obrigando-se a cumprir todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista para com este empregado, nem solidária ou subsidiariamente.

IX - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra, veículos, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE e a terceiros.

X - Os danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

XI - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII - Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos Federais, Estaduais ou Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

XIII - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Edital e na Lei de Licitações.

XIV - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

XV - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-emprego, no todo ou em parte.

8.2. Caberá ainda à CONTRATADA:

I- Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;

II- Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente;

III- Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos materiais, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros;

IV- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução

do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

V- Pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

VI- Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto;

VII – Apresentar documentos pertinentes à segurança do trabalho, NR1, LTCAT, PCMSO, ASO e fichas de EPIs, bem como apólice de seguro de vida do proprietário da empresa e de seus colaboradores, assim como apólice de seguro do (s) veículo (s) utilizado (s) na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE

10.1. Será obrigação da CONTRATANTE:

I - Expedir as respectivas Ordens de Serviço;

II - Orientar e manter a fiscalização necessária para acompanhamento dos serviços;

III - Efetuar os pagamentos que forem devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram;

IV – Executar as atividades de infraestrutura e obras civis de construção de abrigos dos quadros e circuitos elétricos de cabeamentos das instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato será executada pelo Senhor EVANDRO PERES CAMPANELI, Diretor do Departamento Tratamento de Água, especialmente designado através da Portaria 106, de 01 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

13.2. E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que faça Lei entre as partes.

Santa Fé do Sul, aos _____ de abril de 2024.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO SUL
SAAE
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: